



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo.....	2
• Atos Oficiais.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

INFORMATIVO SABESP



A prefeitura de Sabesp informa que no dia 26 de novembro haverá limpeza e desinfecção do reservatório de água. Desde modo, o fornecimento de água será interrompido das 7h às 16h30m.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO 675 de 04 de Novembro de 2019

Dispõe sobre: “NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO DE BENS, E ACOMPANHAMENTO DO INVENTÁRIO MUNICIPAL CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba/SP, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o patrimônio público municipal as exigências das normas contábeis; CONSIDERANDO, a necessidade de conferir o patrimônio público municipal e reavaliar os bens; CONSIDERANDO por fim, instituir os responsáveis e nomear a comissão permanente e definir suas competências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formada a Comissão Permanente que fará o acompanhamento do inventário municipal anual e procederá a Reavaliação de Bens constantes do Patrimônio Público Municipal, destinado à alienação e adequar os valores contábeis.

§1º. A comissão será composta pelos Coordenadores de Departamento, ficando a cargo de cada coordenador acompanhar e gerenciar a avaliação e inventário de bens.

§ 2. Na execução e conferência dos bens, poderá o Coordenador designar servidor de sua confiança para acompanhamento e conferência.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente as seguintes atribuições.

I. Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais, com respectivo número de identificação e descrição conferida, bem como sua condição de uso, de acordo com o inventário patrimonial;

II. Classificar os bens de acordo com o status:

- a) Disponíveis:** para aqueles bens que ainda estão em fase de incorporação no patrimônio, ou que estão no almoxarifado da Prefeitura Municipal aguardando o ingresso no setor requisitante;
- b) Indisponíveis:** qualifica-se como bens que estão em conserto ou aguardando autorização para envio para outro setor, ou para conserto.
- c) Utilizados:** os bens que estão em utilização nos setores da Prefeitura Municipal.
- d) Extraviados:** bens que não localizados no setor ou em outro setor da Prefeitura Municipal.

III. A identificação dos bens pertencentes a outros setores que ainda não foram transferidos;

IV. A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

V. A identificação de bens patrimoniais que eventualmente não foram localizados;

VI. A avaliação do estado de conservação destes bens, realizando o levantamento físico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

dos bens, alterando, quando necessário, os registros relativos ao estado de conservação.

- VII. Fazer constar no inventário todos os bens móveis sob a responsabilidade dos setores;
- VIII. Registrar os bens que por ventura sejam encontrados sem a plaqueta de tombamento, por motivo de extravio da mesma;
- IX. Relacionar os bens inservíveis para desativação a fim de que sejam encaminhados a local determinado pelo Setor de Patrimônio.
- X. Relacionar por Unidade Administrativa os bens não localizados, inclusive os furtados ou extraviados;
- XI. Prestar orientação para os servidores, conscientizando sobre a necessidade de zelar pelos bens.

Art. 3º. Compete ao Setor de Patrimônio as seguintes atribuições:

- I. Providenciar a atualização dos dados no Sistema e emissão dos “Termos de responsabilidades”;
- II. Emitir relatório relacionando todos os bens não localizados, inclusive os furtados, para as providências de abertura de processos administrativos direcionando o relatório para o Setor Jurídico;
- III. Encaminhar os bens obsoletos ou inservíveis para local determinado da Administração, a fim de apurar e avaliar a possibilidade de leilão;
- IV. Manter atualizadas as informações de forma que em 10 de Dezembro esteja concluído o Inventário do Município;

Art. 4º. Para fins de regularização fica estabelecida a data de corte em 01/01/2020, quando os bens deverão iniciar o processo de depreciação, conforme a tabela de

Depreciação constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 5º. Para estabelecer o valor justo e o período de vida útil remanescente dos bens móveis do ativo permanente devem ter como referência o valor de mercado de um bem idêntico ou similar, devendo ser observados os critérios abaixo:

- I. Estado de Conservação (Excelente, Bom, Regular, Ruim e Péssimo).
- II. Pesquisa de Mercado;
- III. Aplicação do Fator de Classificação na seguinte proporção:

Excelente: 0% Bom: 80% Regular: 60% Ruim: 40% Péssimo: 20%

Art. 6º. A Comissão de Patrimônio e o Setor de Patrimônio deverá até o dia 10 de dezembro de cada ano executar a conferência de bens e emitir relatório descritivo encaminhando para Setor de Contabilidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de Novembro de 2019.

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

Silvana Aparecida dos Santos
Secretária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**- ANEXO ÚNICO –
TABELA DE VIDA ÚTIL E DEPRECIÇÃO**

Conta	Descrição da Conta	Vida Útil (anos)	Valor Residual
12311.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	15	10%
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	10	20%
12311.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP	15	20%
12311.01.04	APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	10	10%
12311.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10%
12311.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
12311.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10%
12311.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	15	10%
12311.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10%
12311.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5	10%
12311.01.11	EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS	10	10%
12311.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	5	10%
12311.01.15	EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO	30	10%
12311.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
12311.01.18	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
12311.01.19	EQUIPAMENT DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	10%
12311.01.20	MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	10	10%
12311.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10%
12311.01.23	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL	20	10%
12311.01.24	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS	10	10%
12311.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
12311.01.99	OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
12311.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10%
12311.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10	10%
12311.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	10	10%
12311.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	10	10%
12311.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	-
12311.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
12311.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	10%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10%
12311.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	-	-
12311.04.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS	10	10%
12311.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUM	10	10%
12311.05.01	VEICULOS EM GERAL	15	10%
12311.05.02	VEICULOS FERROVIARIOS	30	10%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

12311.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15	10%
12311.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	10	10%

